



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

“Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de sistema CFTV, com manutenção preventiva e reparativa, incluindo serviço de troca de componentes” das Unidades Escolares, Núcleos e Centros Educacionais da Rede Municipal, e da Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Justificativa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de sistema CFTV, com manutenção preventiva e reparativa, incluindo serviço de troca de componentes das Unidades Escolares, Núcleos e Centros Educacionais da Rede Municipal, e da Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro por meio da modalidade Carta Convite, de acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/93.

A contratação ora proposta via Carta Convite se enquadra na Lei de Licitações nº 8.666/93, que prevê essa modalidade para contratações de menor valor e em situações em que se busca maior agilidade e simplificação do processo licitatório. Considerando que a contratação desse serviço é urgente tendo em vista a fragilidade que se encontram nossas unidades e que essa modalidade de licitação proporciona uma seleção rápida e eficiente dos fornecedores, a Carta Convite se mostra adequada para atender às necessidades do presente objeto.

A contratação ora proposta **via Carta Convite** se enquadra na Lei de Licitações nº 8.666/93, que prevê essa modalidade para contratações de menor valor e em situações em que se busca maior agilidade e simplificação do processo licitatório. Considerando que a contratação desse serviço é urgente tendo em vista a fragilidade que se encontram nossas unidades e que essa modalidade de licitação proporciona uma seleção rápida e eficiente dos fornecedores, a Carta Convite se mostra adequada para atender às necessidades do presente objeto.

No atual cenário de vulnerabilidade da segurança pública, visando à preservação do patrimônio





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

público, bem como o bem estar físico e preservação da vida de seus usuários, servidores públicos, discentes e toda a comunidade envolvida, se faz necessária a contratação de serviços especializados para os prédios públicos lotados a Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro. A presente licitação tem por objetivo assegurar a necessária segurança patrimonial dos prédios descritos no **Anexo I**, por meio da manutenção preventiva e reparativa, incluindo serviço de troca de componentes, bem como atualização - upgrade, de equipamentos de segurança eletrônica - monitoramento.

Tal medida visa os seguintes benefícios a serem considerados:

- a) Aspecto da segurança do ambiente monitorado. Quanto a este aspecto, é inegável que, a existência por si só de um sistema monitorado por imagens, já desencoraja possíveis tentativas de violação da segurança do local e, via de regra, encoraja a que servidores que circulam pelo ambiente passem a observar com mais rigor as regras e padrões de segurança definidos para cada local e, ainda;
- b) Impõe o fator psicológico de dissuasão, pois o agente invasor terá surpresas ao invadir os ambientes;
- c) Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, pois serão intimidados pelas câmeras de segurança.
- d) Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;
- e) O sistema de monitoramento de segurança por câmeras proporcionará mais tranquilidade e segurança nos finais de semana, onde a comunidade escolar está ausente;
- f) É inegável os recentes eventos de âmbito nacional e local, que acenderam um alerta emergencial para a tomada de medidas urgentes para garantir a segurança dos ambientes escolares e seus usuários, há ambientes escolares sofrendo com invasões, depredação, furtos entre outros ilícitos que podem ser mitigados bem como melhor elucidados garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos ora existentes bem como a melhoria de tal infraestrutura.

3. DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação é composta por:

- ✓ 30 Unidades Escolares





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

- ✓ 01 Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar - NASCE
- ✓ 01 Centro Educacional de Integração Comunitária – CEIC
- ✓ 01 Sede Administrativa
- ✓ 01 Sede Pedagógica

3.1 Esse quantitativo poderá sofrer alterações – inclusão ou supressão, a depender de mudanças no quadro de unidades escolares ou não-escolares a serem encerradas e/ou criadas, ao longo do ano letivo.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 . O objeto a ser licitado é composto do seguinte lote único, visando maior controle e eficiência na gestão e fiscalização do contrato, levando-se em conta a complexidade do serviço a ser desenvolvido pela futura contratada sendo a vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	Parcela	Unidade	Quant.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de sistema CFTV, com manutenção preventiva e reparativa, incluindo serviço de troca de componentes” das Unidades Escolares, Núcleos e Centros Educacionais da Rede Municipal, e da Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro constantes no anexo II .	Fixa	Mês	12

5. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações, e é serviço comum.

5.2 A prestação dos serviços compreende a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalação e configuração do sistema de vigilância, composto pelos equipamentos listados no Anexo II, os quais estão instalados em cada um dos imóveis descritos conforme **Anexo I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.2. A contratada deverá garantir a gravação das imagens contendo o fluxo de acesso dos usuários, servidores e prestadores de serviços e comunidade externa nas dependências pelo prazo mínimo de 07 dias corridos.

6.3. A contratada deverá quando necessário efetuar a retirada de equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema.

6.4. A CONTRATADA, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema com eficiência e segurança, às necessidades do CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá fixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

6.6. A CONTRATADA deverá reposicionar as câmeras, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá prever critérios satisfatórios de tráfego de dados na rede de computadores, utilizando para isso protocolos e codificadores que priorizem o tráfego de informações (quadros mais importantes ou variação de pixels), efetivando maior desempenho no armazenamento de imagens. As imagens deverão ser visualizadas em qualquer ponto de rede do Sistema local.

6.8. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de funcionamento o monitor existente em cada Secretaria de escola, com as imagens de todas as câmeras, a fim de facilitar o monitoramento.

6.9. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos próprios para realização de manutenção em estruturas de fibra ótica (fusão, alavancagem e ancoragem, entre outros) em virtude de necessidade sem ônus adicional a CONTRATANTE.

6.10. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja corrigido e aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.5. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura (contratante);
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7. A Contratada é obrigada a adquirir os equipamentos, peças, cabos e conexões para trocas e substituições quando necessário, no prazo adequado para que a CONTRATADA possa executar os serviços necessários, devendo a CONTRATADA enviar por escrito a necessidade.
- 7.8. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os identificadores, selos de segurança, que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada, para que a CONTRATADA possa fixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível.
- 7.9. A CONTRATANTE ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste Edital: Softwares e respectivas licenças que se fizerem necessários para a prestação dos serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

8. DA EQUIPE TÉCNICA

- 8.1. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) técnicos especializados, que sejam integrantes do quadro profissional da empresa.
- 8.2. Os técnicos da CONTRATADA deverão ser detentores das normas de segurança para realização do serviço, cita-se NR10 e NR35, certificação em fusão de fibra óptica e em projeto FTTH .
- 8.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre uniformizados, com no mínimo: crachá com o nome completo e o cargo;

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Comprovante que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura do certame, mediante apresentação da carteira profissional (CTPS) com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício; ou do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, com firma reconhecida, apresentação dos certificados e cursos competentes e exigidos no certame.
- 9.2. Com relação à qualificação técnica, a proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior da mesma natureza, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados. O(s) atestado(s) deverá (ao) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário.
- 9.3. Atestado de comprovação técnica onde demonstre que a empresa tem experiência e expertise na área de: sistemas de segurança, fibra óptica, o qual inclui exímio saber em sistemas de balanceamento e experiência comprovada em fusão de fibra óptica.
- 9.4. A proponente DEVERÁ apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do **Anexo III do Termo de Referência**.
- 9.5. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

9.6. As visitas poderão ser agendadas através do e-mail comunicacao.edu@cruzeiro.sp.gov.br e poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública, no período das 10 às 14 horas.

9.7. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O monitoramento eletrônico das dependências dos estabelecimentos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, através dos sistemas aferidos pela Contratada.

10.2. Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o diretor da Unidade Escolar descrita no Anexo I deverá entrar em contato com a contratada assim que identificada o infortuito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.3. O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado somente por pessoal especializado da contratada, devendo funcionar nas dependências da Contratante, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações.

10.4. A CONTRATADA ficará responsável pela montagem de Infraestrutura de comunicação IP (links), com velocidade de transmissão apropriada para cada câmera de vídeo e os dados extraídos em campo, utilizando redes internas seguras.

10.5. Os serviços de manutenção deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado.

10.6. Os serviços de manutenção serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

aos prêmios de horas extras.

10.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada bimestralmente, obrigatoriamente, e também sempre que a CONTRATADA considerar necessário ou mediante solicitação do fiscal do contrato.

10.8. A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico pelo Fiscal do Contrato sempre que identificar inconsistências nos equipamentos.

10.9. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) , fornecidas pelo Contratante.

10.10. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 36 (trinta e seis) horas. Caso o problema demande maior tempo para finalização, o fiscal do contrato poderá conceder dilação de prazo

10.11. A Contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro permanentemente informada sobre o cadastro geral do pessoal que realizará as manutenções nos equipamentos.

10.12. Quaisquer danos causados pela Contratada às instalações prediais (paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, dentre outras), deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a Contratante.

10.13. Todos os prazos e garantias, que porventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

11. DO PRAZO

11.1. O contrato terá a sua vigência de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvado os limites legais para aditivo ao contrato.

11.2. Nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a estimativa de contratação poderá sofrer acréscimos de até 25% [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega dos serviços prestados e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

12.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

12.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

Funcional Programática - 12.122.0013.2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

243	01 - Tesouro	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
244	01 - Tesouro	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

Funcional Programática: 12.361.0015.2052 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

562	01 - Tesouro	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
-----	--------------	--

Funcional Programática: 12.365.0014.2061 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

312	01 - Tesouro	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-----	--------------	---

Funcional Programática: 12.365.0014.2062 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLAS

322	01 - Tesouro	3.3.50.39.00 - - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
-----	--------------	---

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficar designado para fiscalização do contrato o (a) servidor (a) a ser designado(a) e cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

diretor(a) de suas respectivas Unidades Escolares, para atuarem de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o Fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.4. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do serviço caberá ao Fiscal do contrato.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O presente termo de referência está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da legislação vigente.

15.2. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

15.3. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem a qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cruzeiro, 13 de dezembro de 2023

Prof. MÁRIO FLÁVIO SILVA COSTA
Secretário Municipal de Educação